



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Resolução nº 03/2022 – DIR

Regulamenta a eleição de advogados e advogadas para composição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, para o triênio 2022/2024.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando:

I – Que no dia 31/12/2021 findou o mandato dos membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, iniciando-se outro mandato para o triênio 2022/2024;

II – Que compete ao Conselho Seccional da OAB/GO eleger os membros do Tribunal de Ética e Disciplina, nos termos do artigo 71, do Regimento Interno da OAB/GO;

III – O dever de assegurar condições de igualdade aos candidatos que pleiteiam referidas vagas, para que possam demonstrar preparo e aptidão necessária para compor o TED/OAB-GO;

RESOLVE:

Instituir, por esta Resolução, a forma de eleição dos advogados que irão compor o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no triênio 2022/2024:

CAPÍTULO I DOS ATOS PREPARATÓRIOS PARA ELEIÇÃO

Art. 1º. A Diretoria desta Casa decidiu, à unanimidade, realizar a eleição para composição do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, para o triênio 2022/2024, em sessão ordinária do Conselho Pleno a realizar-se no dia **14 de fevereiro do ano de 2022, às 08h:30.**



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Parágrafo único. Na referida sessão serão julgados eventuais recursos e impugnações, será feita a apresentação dos candidatos e a subsequente escolha daqueles que irão compor o Tribunal de Ética e Disciplina.

Art. 2º. Encerrado o julgamento de eventuais recursos e impugnações, a Secretária-Geral fará a leitura dos nomes dos candidatos cujas inscrições foram deferidas.

CAPÍTULO II DA MANIFESTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Na referida sessão será facultado aos interessados prazo máximo de 03 (três) minutos para a defesa de suas candidaturas. A manifestação dos candidatos se dará de acordo com a ordem com a ordem alfabética dos nomes.

Parágrafo único - O processo que cuida desta eleição deverá estar disponível para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão.

CAPÍTULO III DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 4º - Para efeito de fixação de quórum serão considerados o número de conselheiros titulares e os membros honorários vitalícios com direito a voto;

§ 1º Todos os conselheiros seccionais (titulares e suplentes) e os membros honorários vitalícios com direito a voto, poderão votar;

§ 2º Iniciada a sessão e, registrada a presença dos Conselheiros pela mesa Diretora, não serão admitidos, em hipótese alguma, a participação e o direito a voto por parte do conselheiro que tenha chegado após o encerramento do registro das presenças;

CAPÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 5º. A eleição será realizada por meio do sistema de votação on-line Electios.

Parágrafo único - Os conselheiros receberão link de acesso ao sistema de votação para realização dos seus votos, utilizando computadores ou dispositivos móveis (smartphones e tablets).



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

Caixa Postal 15 | (62) 3238-2000

www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

Art. 6º. Para provimento das vagas de juízes, cada conselheiro deverá votar em até 79 (setenta e nove) candidatos.

Art. 7º. As vagas serão providas pelos candidatos mais votados.

§1º Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

§2º Havendo menor número de candidatos do que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalentes à metade mais um dos Conselheiros presentes, serão considerados indicados.

Art. 8º. Considerando que se trata de votação aberta, após o encerramento dos trabalhos da sessão, o relatório de votação serão anexadas aos autos, ficando à disposição dos candidatos.

Art. 9º. Concluída a votação, a diretoria designará comissão apuradora formada por 03 (três) Conselheiros.


Parágrafo único. Finalizada a apuração, o Presidente do Conselho Seccional proclamará o resultado.

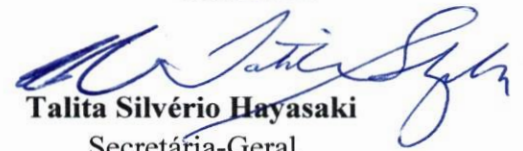
Art. 10. Fica a cargo do Conselho Pleno da OAB/GO e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.


Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Pleno, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete da Presidência da OAB/GO em Goiânia, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Rafael Lara Martins
Presidente


Thales José Jayme
Vice-Presidente


Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral


Fernanda Terra de Castro Collicchio
Secretária-Geral Adjunta


Eduardo Alves Cardoso Junior
Diretor Tesoureiro